



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Cândido Hartmann, 590 - Subsolo - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-440 -
Fone: 41-35617950

Autos nº. 0001011-80.2017.8.16.0185

Processo: 0001011-80.2017.8.16.0185

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$210.000,00

Autor(s): • HOTEL DEL REY LTDA. representado(a) por OMAR RACHID FATUCH

Réu(s): • GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. Em que pese a parte autora tenha informado na petição inicial quanto à juntada dos documentos exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005, constato que não houve a apresentação da totalidade dos documentos exigida, eis que não constato a apresentação dos seguintes documentos: demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais (art. 105, I); balanço patrimonial (art. 105, I, "a"); demonstração dos resultados acumulados (art. 105, I, "b"); relação nominal de credores indicando, dentre os dados já apresentados, o endereço dos credores e a natureza dos créditos (art. 105, II); relação de bens e direitos que compõem o ativo, com estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III); relação de bens pessoais dos sócios (art. 105, IV).
2. Deve também a parte autora retificar o valor da causa, que deve ser o valor das dívidas da empresa.
3. Ainda, quando da juntada dos documentos, deve a parte autora atender ao determinado o item 2.21.3.5.1 do provimento nº 223 da Corregedoria-Geral da Justiça:

2.21.3.5.1 - Buscar-se-á a seguinte padronização de ordem e nomenclatura de arquivos:

- I - petições iniciais e/ou demais petições, cuja nomenclatura, quando cabível, corresponderá ao ato praticado (por exemplo: petição inicial, contestação, impugnação, recurso inominado, embargos de declaração, pedido de cumprimento/execução de sentença, pedido de extinção, pedido de homologação de acordo, requerimento/petição, etc.);
- II - documentos, respeitada a seguinte sequência, quando houver:



a) procurações e/ou substabelecimentos, com a mesma nomenclatura;
b) documentos pessoais, com a nomenclatura do documento inserido (por exemplo: RG, CPF, CNH, etc);

c) comprovante de residência, com a mesma nomenclatura;

d) demais documentos, cuja nomenclatura identificará a espécie e a finalidade deles (por exemplo: contrato, cheque, nota promissória, duplicata, instrumento de protesto, extratos, faturas, comprovante de pagamento, fotografias, comprovante de inscrição restritiva, etc.).

4. O prazo é de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Curitiba, 11 de Maio de 2017.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

